

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RN000118/2019  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/04/2019  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR013080/2019  
NÚMERO DO PROCESSO: 46217.001605/2019-00  
DATA DO PROTOCOLO: 03/04/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO PATRONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO, CNPJ n. 01.646.031/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDMILSON PEREIRA DE ASSIS;

E

FED NAC DE TRABALHADORES EM EDIF E CONDOMINIOS, CNPJ n. 01.274.648/0001-19, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). RONALDO MACHADO PEREIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados em empresas de prestação de serviços de locação de mão de obra (público e privado), em condomínios residenciais, comerciais, mistos e empresas de administração de condomínios, empresas privadas, órgãos públicos e Shopping Centers**, com abrangência territorial em **Acari/RN, Açu/RN, Afonso Bezerra/RN, Água Nova/RN, Alexandria/RN, Almino Afonso/RN, Alto Do Rodrigues/RN, Angicos/RN, Antônio Martins/RN, Apodi/RN, Areia Branca/RN, Arez/RN, Baía Formosa/RN, Baraúna/RN, Barcelona/RN, Bento Fernandes/RN, Bodó/RN, Bom Jesus/RN, Brejinho/RN, Caiçara Do Norte/RN, Caiçara Do Rio Do Vento/RN, Caicó/RN, Campo Redondo/RN, Canguaretama/RN, Caraúbas/RN, Carnaúba Dos Dantas/RN, Carnaubais/RN, Ceará-Mirim/RN, Cerro Corá/RN, Coronel Ezequiel/RN, Coronel João Pessoa/RN, Cruzeta/RN, Currais Novos/RN, Doutor Severiano/RN, Encanto/RN, Equador/RN, Espírito Santo/RN, Extremoz/RN, Felipe Guerra/RN, Fernando Pedroza/RN, Florânia/RN, Francisco Dantas/RN, Frutuoso Gomes/RN, Galinhos/RN, Goianinha/RN, Governador Dix-Sept Rosado/RN, Grossos/RN, Guamaré/RN, Ielmo Marinho/RN, Ipanguaçu/RN, Ipueira/RN, Itajá/RN, Itaú/RN, Jaçanã/RN, Jandaíra/RN, Janduí/RN, Japi/RN, Jardim De Angicos/RN, Jardim De Piranhas/RN, Jardim Do Seridó/RN, João Câmara/RN, João Dias/RN, José Da Penha/RN, Jucurutu/RN, Jundiá/RN, Lagoa D'Anta/RN, Lagoa De Pedras/RN, Lagoa De Velhos/RN, Lagoa Nova/RN, Lagoa Salgada/RN, Lajes Pintadas/RN, Lajes/RN, Lucrécia/RN, Luís Gomes/RN, Macaíba/RN, Macau/RN, Major Sales/RN, Marcelino Vieira/RN, Martins/RN, Maxaranguape/RN, Messias Targino/RN, Montanhas/RN, Monte Alegre/RN, Monte Das Gameleiras/RN, Mossoró/RN, Natal/RN, Nísia Floresta/RN, Nova Cruz/RN, Olho-D'Água Do Borges/RN, Ouro Branco/RN, Paraná/RN, Paraú/RN, Parazinho/RN, Parelhas/RN, Parnamirim/RN, Passa E Fica/RN, Passagem/RN, Patu/RN, Pau Dos Ferros/RN, Pedra Grande/RN, Pedra Preta/RN, Pedro Avelino/RN, Pedro Velho/RN, Pendências/RN, Pilões/RN, Poço Branco/RN, Portalegre/RN, Porto Do Mangue/RN, Pureza/RN, Rafael Fernandes/RN, Rafael Godeiro/RN, Riacho Da Cruz/RN, Riacho De Santana/RN, Riachuelo/RN, Rio Do Fogo/RN, Rodolfo Fernandes/RN, Ruy Barbosa/RN, Santa Cruz/RN, Santa Maria/RN, Santana Do Matos/RN, Santana Do Seridó/RN, Santo Antônio/RN, São Bento Do Norte/RN, São Bento Do Trairí/RN, São Fernando/RN, São Francisco Do Oeste/RN, São Gonçalo Do Amarante/RN, São João Do Sabugi/RN, São José De Mipibu/RN, São José Do Campestre/RN, São José Do Seridó/RN, São**

Miguel Do Gostoso/RN, São Miguel/RN, São Paulo Do Potengi/RN, São Pedro/RN, São Rafael/RN, São Tomé/RN, São Vicente/RN, Senador Elói De Souza/RN, Senador Georgino Avelino/RN, Serra Caiada/RN, Serra De São Bento/RN, Serra Do Mel/RN, Serra Negra Do Norte/RN, Serrinha Dos Pintos/RN, Serrinha/RN, Severiano Melo/RN, Sítio Novo/RN, Taboleiro Grande/RN, Taipu/RN, Tangará/RN, Tenente Ananias/RN, Tenente Laurentino Cruz/RN, Tibau Do Sul/RN, Tibau/RN, Timbaúba Dos Batistas/RN, Touros/RN, Triunfo Potiguar/RN, Umarizal/RN, Upanema/RN, Várzea/RN, Venha-Ver/RN, Vera Cruz/RN, Viçosa/RN e Vila Flor/RN.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

#### CLÁUSULA TERCEIRA - O PISO DAS CATEGORIAS

O piso salarial dos trabalhadores que exerçam ou venha a exercer as funções relacionadas nos grupos abaixo, integrantes da categoria abrangida pela presente convenção coletiva, fica reajustado para os seguintes valores, com efeitos financeiros a partir de **01/01/2019**.

Parágrafo Primeiro: GRUPO "A"

Aos empregados que exerçam as funções relacionadas abaixo, contratado por empresas de Prestação de Serviços e/ou, terceirização, farão jus ao piso de **R\$ 1.035,00 (um mil e trinta e cinco reais)**.

- **Contínuo**

- **Fiscal de Condomínio**

- **Porteiro**

- **Auxiliar de Manutenção**

Parágrafo Segundo: GRUPO "B"

Aos empregados que exerçam as funções relacionadas abaixo, contratado por empresas de Prestação de Serviços e/ou, terceirização, farão jus ao piso de **R\$ 1.039,60 (um mil e trinta e nove reais e sessenta centavos)**.

- **Ascensorista**

- **Controlador de Estacionamento**

- **Piscineiro**

- **Manobrista**

Parágrafo Terceiro: GRUPO "C"

Aos empregados que exerçam as funções relacionadas abaixo, contratado por empresas de Prestação de Serviços e/ou, terceirização, farão jus ao piso de **R\$ 1.216,46 (um mil duzentos e dezesseis reais e quarenta e seis centavos)**.

- **Supervisor de Condomínio**

- **Fiscal de Ronda Predial**

- **Agente de Serviço Predial**

- **Fiscal de Monitoramento**

Parágrafo Quarto: GRUPO "D"

Aos empregados que exerçam as funções relacionadas abaixo, contratado por empresas de Prestação de Serviços e/ou, terceirização, farão jus ao piso de **R\$ 1.371,66 (hum mil, trezentos e setenta e um reais e sessenta e seis centavos)**.

- **Fiscal de Mall**

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES SALARIAIS**

Fica concedido e/ou garantido aos empregados que percebem os pisos fixados na Cláusula "O PISO E DAS CATEGORIAS" (§§ 1º, 2º, 3º e 4º) do piso "A" ao "D" um reajuste salarial a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2019, um percentual de 4,13% (quatro vírgula treze por cento), aplicado sobre o salário base praticado no mês dezembro de 2019, com efeito a partir de 01/01/2019.

**Parágrafo Primeiro:** Aos empregados que percebem remuneração superior aos respectivos pisos salariais da categoria, fica assegurado o reajuste linear correspondente a 4,13% (quatro vírgula treze por cento).

**Parágrafo Segundo:** Com os benefícios estabelecidos com a presente convenção coletiva de trabalho, as empresas do segmento tiveram impactos diretos de 4,13% (quatro vírgula treze por cento), em seus custos com pessoal, em relação à Convenção Coletiva de Trabalho de 2018.

**Parágrafo Terceiro:** Fica garantido que em caso de modificação da política salarial do Governo ou perdas salariais, as partes convenientes poderão a qualquer tempo, voltarem a negociar objetivando a reposição dessas perdas.

**Parágrafo Quarto:** Ficam autorizadas as empresas, que concederam espontaneamente antecipações salariais, descontarem os percentuais respectivamente concedidos no período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

**Parágrafo Quinto:** Nos reajustes acima estabelecidos, incluem-se as antecipações, perdas e outras demais correções salariais, decorrentes da legislação oficial e Acordos adotados no período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

## **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

### **CLÁUSULA QUINTA - DA MORA SALARIAL**

#### **DA MORA SALARIAL**

O empregador fica obrigado a pagar aos empregados à remuneração mensal até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, excluindo o sábado como dia útil.

### **CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO SALARIAL**

Fica facultado ao empregador adiantar ao empregado, sob contrato de convênio "cartão de crédito", até no máximo de 30% (trinta por cento) do valor bruto da remuneração mensal.

**Parágrafo Único** - Por ser adesão facultativa aos empregados, os custos que advirem do cartão mencionado, serão arcados pelos mesmos, desde que devidamente autorizado.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **13º Salário**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO**

Ficam facultado aos empregadores, efetuar o pagamento do 13º salário em duas parcelas, sendo a primeira até dia 30 de novembro de 2019 e a segunda parcela até o dia 20 de dezembro de 2019.

Parágrafo Primeiro: O empregador poderá ainda optar pelo pagamento em parcela única, sendo que neste caso, o adimplemento desta deve ocorrer até o dia 20 de dezembro de 2019.

### **Gratificação de Função**

### **CLÁUSULA OITAVA - DO ADICIONAL POR ACÚMULO DE CARGO**

Os empregados que venham a exercer cumulativa e habitualmente outra função, dentro de sua jornada de trabalho, farão jus à percepção de adicional correspondente a 20% (vinte por cento) do respectivo piso salarial contratual da função desempenhada.

### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA NONA - DO CÁLCULO DO REFLEXO DAS HORAS E DOS DEMAIS ADICIONAIS SOBRE RSR**

Para se encontrar o reflexo das horas extras, adicional noturno, adicional de insalubridade e periculosidade sobre o repouso semanal remunerado (RSR - Lei 605/49) deve ser pago sempre que o trabalhador tiver direito a hora extra, e será calculado dividindo-se a soma dos valores pecuniários dos adicionais pelo número de dias úteis do mês e multiplicando pelo número de dias não úteis (considerando-se dias úteis os dias de um mês subtraindo os domingos, feriados e folgas, com exceção da jornada 12x36).

### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ADICIONAL NOTURNO**

Para o trabalho noturno, realizado das 22:00 horas de um dia até as 05:00 horas do dia seguinte, a duração de cada hora será de 52 minutos e 30 segundos, calculada com o adicional no percentual de 20% (vinte por cento).

### **Adicional de Insalubridade**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

As empresas se obrigam a pagar a seus empregados o Adicional de Insalubridade, nas hipóteses contempladas na legislação vigente, e quando apuradas as condições insalubres através de Laudo de Insalubridade, nos Termos da NR-15 do MTE, ou quando previstas nos Programas técnicos-preventivos, a saber: PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional) e PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) de que tratam as NR 07 e NR 09 do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE, ou ainda, quando for o caso, através do LTCAT - laudo técnico de condições ambientais de trabalho, conforme previsto no Artigo 58, parágrafo 1º, da Lei 8.213/91 (alterações introduzidas pela Lei nº 9.528, de 10/12/97).

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALE ALIMENTAÇÃO**

A fim de suprir partes das necessidades nutricionais de seus trabalhadores, a partir de 1º de janeiro de 2019, as empresas se obrigam a fornecer “VALE ALIMENTAÇÃO” no valor de **R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) mensais**, aos empregados enquadrados nos PISOS “A, B ,C e D”,

até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, ou recebimento de uma cesta básica composta única e exclusivamente dos seguintes produtos:

- 05 kg de feijão;
  
- 05 kg de arroz;
  
- 05 kg de açúcar;
  
- 04 pacotes de macarrão;
  
- 01 kg de farinha de mandioca;
  
- 02 latas de óleo de soja;
  
- 04 pacotes de flocos de milho;
  
- 01 pacote de café - 250g;
  
- 01 kg de carne de charque;
  
- 01 pacote de leite em pó - 200g;

- 01 lata de doce - 600g;
  
- 01 kg de sal;
  
- 01 pacote de biscoito - Creme Cracker 400g;
  
- 01 creme dental.

**Parágrafo Primeiro:** O benefício do vale alimentação não será devido no mês em que o colaborador estiver em gozo de férias, bem como nos dias em que houver faltas, exceto quando a falta for justificada, inclusive em cumprimento do aviso prévio.

**Parágrafo Segundo:** O valor previsto no caput não integra o salário para qualquer fim de direito, não tendo natureza salarial conforme estabelecido na Lei nº 6.321/76, que instituiu o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

**Parágrafo Terceiro:** DO PAT – As empresas inscritas no Programa de Alimentação do Trabalhador e que forneçam alimentação aos seus trabalhadores, descontarão dos mesmos o percentual de 20% (vinte por cento) autorizado a título de participação no citado programa, independente do valor de face estabelecido.

**Parágrafo Quarto:** Fica facultado às empresas, o pagamento do Auxílio Alimentação ora instituído, em: Ticket Alimentação e/ou Ticket Refeição, exclusivamente em vales ou cartão magnético, em pecúnia ou ainda, a refeição pronta propriamente dita.

**Parágrafo Quinto:** O Auxílio Alimentação em nenhuma hipótese integrará o salário contratual, não se computando nas férias, décimo terceiro salário, horas-extras, gratificações, adicionais entre outros prêmios/verbas pagos pelo empregador, inclusive nas verbas rescisórias.

### **Auxílio Transporte**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALE TRANSPORTE**

Os empregadores obrigam-se a fornecer os vales-transportes para todos trabalhadores, correspondentes aos dias efetivamente trabalhados, como previsto na Lei n. 7418/85, e ou Decreto N. 95.247/87.

**Parágrafo Primeiro:** O vale transporte é concedido para o regime (Casa/Trabalho/Casa), podendo ser descontado o vale transporte do dia em que o empregado estiver em atestado médico ou falta.

**Parágrafo Terceiro:** Para os empregados beneficiados com vale transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei.

**Parágrafo Quarto:** Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/trabalho.

**Parágrafo Quinto:** Quando do lançamento dos créditos pelas empresas, caso constate que o empregado não tenha utilizado a totalidade dos valores creditados em seu cartão de recarga, fica autorizado às empresas realizarem apenas a complementação dos valores necessários ao deslocamento do mês subsequente, haja vista a natureza jurídica do benefício.

**Parágrafo Sexto:** No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

**Parágrafo Sétimo:** A declaração falsa ou uso indevido do vale - transportes constituem faltagrave, sujeito à demissão por justa causa.

## **Seguro de Vida**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO SEGURO DE VIDA**

As empresas deverão efetuar a contratação de apólice de seguro de vida no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada empregado ou optar pela realização do pagamento do prêmio através de indenização equivalente quando da ocorrência do óbito do empregado, por morte acidental ou natural e por invalidez parcial ou total decorrente de acidente caso opte pela não contratação do seguro, sem prejuízo do desconto mensal de 50% (cinquenta por cento) do valor prêmio do seguro, respeitando-se o limite máximo de desconto a ser feito do empregado no valor mensal de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos).

**Parágrafo Primeiro:** O empregado será obrigado a responder e assinar a declaração pessoal de saúde e atividade pela seguradora, para ter direito a cobertura do seguro, conforme Cap. 1º, Art. 27, §§ 1º e 2º da Resolução do Conselho Nacional dos Seguros Privados Nº. 117 de 17 de dezembro de 2004.

**Parágrafo Seguro:** Para os casos de contratação do seguro de vida, os EMPREGADORES não serão responsabilizados de forma solidária em virtude de eventual atraso ou recusa por parte da seguradora no tocante à liquidação da indenização correspondente ao sinistro, exceto na hipótese de inadimplência do empregador no tocante ao pagamento da apólice de seguro sendo de responsabilidade da empresa com o trabalhador.

### **Outros Auxílios**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR**

A entidade sindical prestará indistintamente a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, benefícios sociais em caso de: nascimento de filho, acidente, enfermidade, aposentadoria, incapacitação permanente ou falecimento, conforme tabela de benefícios definida pelos sindicatos e discriminada no Manual de Orientação e Regras, por meio de organização gestora especializada e aprovada pelas entidades Sindicais Convenentes.

**Parágrafo Primeiro** – A prestação dos benefícios sociais iniciará a partir de **01/01/2019**, na forma, valores, parcelas, requisitos, beneficiários, penalidades e tabela de benefícios definida no Manual de Orientação e Regras, registrado em cartório, parte integrante desta cláusula.

**Parágrafo Segundo** - Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o expresso consentimento da entidade sindical profissional, as empresas, compulsoriamente, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês e a partir de **10/01/2019**, o valor total de **R\$ 10,00 (dez reais)** por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site [www.beneficiosocial.com.br](http://www.beneficiosocial.com.br).

**Parágrafo Terceiro** - Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

**Parágrafo Quarto** – O nascimento, óbito ou evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente à gestora, no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência, pelo site [www.beneficiosocial.com.br](http://www.beneficiosocial.com.br).

**Parágrafo Quinto** – O empregador que por ocasião do nascimento, de fato causador da incapacitação permanente ou falecimento, estiver inadimplente por falta de pagamento, efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, ou comunicar o evento após o prazo de 90 (noventa) dias, reembolsará a gestora o valor total dos benefícios a serem prestados e responderá perante o empregado ou a seus dependentes, a título de multa, o dobro do valor dos benefícios. Caso o empregador regularize sua situação no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento da comunicação formal feita pela gestora, ficará isento de quaisquer responsabilidades descritas no item "6.)" do Manual de Orientação e Regras.

**Parágrafo Sexto** - Caso haja, planilhas de custos e editais de licitações, deverá constar a provisão financeira para cumprimento do Benefício Social Familiar, para preservar o patrimônio jurídico dos trabalhadores, em consonância com o artigo 444 da CLT. Mensalmente, estará disponível no site da Gestora um novo Certificado de Regularidade o qual deverá ser apresentado ao contratante quando solicitado e ao homologador quando das rescisões trabalhistas.

**Parágrafo Sétimo** - O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

**Parágrafo Oitavo** - O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA**

Os empregadores obrigam-se, em caso de dispensa por justa causa, a fornecer por escrito ao empregado, a causa e o enquadramento do motivo previsto no art. 482 da CLT, sob pena de não fazendo, presumir-se a dispensa imotivada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PRAZO PARA PAGAMENTO DA RESCISÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Na extinção do Contrato de Trabalho, o empregador deverá proceder à anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, comunicar a dispensa aos órgãos competentes e realizar o pagamento das verbas rescisórias no prazo e na forma estabelecidos no artigo 477 da CLT.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do contrato de trabalho poderá ocorrer na empresa, mediante requerimento expresso pelo trabalhador devidamente assinado e datado, nos contratos de trabalhos com prazo superior a 01 (hum) ano. Em contratos findados em prazo inferior a 01 (hum) ano, fica dispensado o requerimento, devendo ocorrer diretamente na empresa.

Parágrafo Segundo: Em caso de homologação no sindicato, a empresa deverá apresentar os documentos previstos na cláusula “**DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O ATO HOMOLOGATÓRIO**”.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O ATO HOMOLOGATÓRIO**

A homologação realizada no sindicato não se faz necessário requerimento por parte do trabalhador, só haverá requerimento expresso por parte do trabalhador, nas homologações das rescisões contratuais junto o RH da empresa responsável pelo contrato, serão exigidos os seguintes documentos:

1. Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho - TRCT, em 04 (quatro) vias;
2. Livro, Ficha ou Sistema eletrônico de registro de empregados atualizados;
3. Carteira de Trabalho Previdência Social (CTPS), devidamente atualizada pelo empregador ou pela empresa, acompanhada pelo recibo de entrega da mesma;
4. Aviso Prévio em 02(duas) vias, conforme o caso;
5. Pedido de demissão em 02(duas) vias, conforme o caso;
6. Pedido de Aposentadoria em 02(duas) vias, conforme o caso;
7. Comunicação de dispensa - CD (formulário de seguro desemprego);
8. Extrato analítico atualizado do FGTS;
9. Atestado de Saúde Ocupacional demissional NR-7 Portaria 24 (de 29/12/94); em três vias e comprovante de custeio do mesmo;
10. Em caso de desconto por pensão alimentícia, apresentar cópia da Sentença Judicial ou acordo bilateral entre as partes;
11. Comprovante pago do último Imposto Sindical anual;
12. Comprovante pago da última contribuição Sindical Patronal – SIPCERN;
13. Guias do seguro-desemprego;
14. Comprovante de depósito das verbas rescisórias ou pagamento no ato da homologação;
15. Apresentação da carta de preposto.

**Parágrafo Único:** Os valores pagos pela composição de atestados médicos demissionais serão suportados exclusivamente pelo empregador.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO ATRASO DO PAGAMENTO DAS RESCISÕES**

O pagamento a que fizer jus o empregado será efetuado no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho, em dinheiro ou em cheque visado, conforme acordem as partes, salvo se o empregado for analfabeto, quando o pagamento somente poderá ser feito em dinheiro. (CLT Art. 477 § 4º).

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento das verbas rescisórias ainda poderá ser efetuado através de depósito em conta corrente ou salário do trabalhador, e em casos de dificuldades operacionais do cheque visado, poderá ser feito por meio de cheque de emissão do empregador, nominal ao empregado, excetuando nesta última hipótese o empregado analfabeto.

**Parágrafo Segundo:** No caso de pagamento em cheque, o seu vencimento será imediato (ordem de pagamento à vista), sendo vedada a utilização de título pré-datado, aprazado e/ou parcelado.

**Parágrafo Terceiro:** Em caso de devolução e/ou cancelamento, ou ainda, impedimento da liquidação do cheque dado em pagamento das verbas rescisórias e indenizatórias, por quaisquer motivos de responsabilidade do empregador e/ou terceiros sob sua responsabilidade, importará na multa em favor do empregado demitido, no valor equivalente a 01 (um) salário igual a última e maior remuneração percebida pelo empregado demissionário, independentemente de outras cominações legais e convencionais. A multa ora pactuada não será considerada cumulativa e será devida independentemente de comunicação ou notificação pelo empregado ao empregador.

**Parágrafo Quarto:** O pagamento em cheque nas homologações que ocorrerem nas sextas-feiras e /ou em dias imediatamente anteriores a feriados civis e religiosos, fica limitado até o horário das 13h00min.

**Parágrafo Quinto:** Os empregadores deverão fazer marcação e/ou agendamento junto à entidade sindical para a realização da homologação de TRCT, devendo obedecer rigorosamente o seu horário. O empregador que não estiver no horário marcado perderá a sua vez, e o empregador que não agendar sua homologação não terá o seu atendimento realizado. Caso aconteçam estas hipóteses e se o TRCT estiver em seu último dia para realizar a homologação, será cobrada multa prevista no art. 477 da CLT, no novo dia que a mesma comparecer.

**Parágrafo Sexto:** Em caso de depósito bancário o empregador deverá apresentar extrato e comprovante do depósito bancário. Os valores depositados deverão estar liberados na data do pagamento das verbas rescisórias, sob pena de se aplicar a multa do parágrafo segundo desta cláusula.

**Parágrafo Sétimo:** O aviso prévio trabalhado sem redução de jornada equivale a aviso prévio inexistente.

**Parágrafo Oitavo:** Os empregadores deverão fazer constar na comunicação de aviso prévio, o dia, a hora e local onde o empregado deverá comparecer para acerto das verbas rescisórias.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PERDA DO CONTRATO**

Quando da perda do contrato, a empresa deverá comunicar aos seus funcionários a opção em permanecer ou não em seu posto de trabalho, mediante anuência expressa do trabalhador em termo de comum acordo, hipótese na qual o seu desligamento se dará por comum acordo, conforme disposição desta cláusula.

Considerando a tipicidade da atividade de terceirização de serviços e a necessidade de prever para os trabalhadores maior segurança no emprego, e para isso incentivar as empresas para efetivamente participarem desse intento, fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço em razão de nova licitação pública ou novo contrato, contratarão os empregados da anterior, sem descontinuidade da prestação dos serviços, sendo que nesse caso a rescisão **SERÁ EM COMUM ACORDO** será homologada na empresa não sendo necessário assistência do sindicato obreiro, e obrigará ao pagamento da multa rescisória no percentual de 20% (vinte por cento) sobre os depósitos do FGTS e pagamento de metade do aviso prévio, se indenizado, ou seu cumprimento normal. Em relação às demais verbas rescisórias não haverá alteração.

**Parágrafo primeiro:** Havendo real impossibilidade da continuação do trabalhador nos serviços, devidamente justificado pela empresa ou pelo empregado, o empregado terá à indenização no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos do FGTS e os demais direitos previstos em Lei, inclusive o art. 477 da CLT.

**Parágrafo Segundo:** Quando a empresa entregar os avisos prévios aos empregados em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviço e por qualquer motivo der continuidade ao contrato caberá ao respectivo empregador fazer a retratação, em razão da manutenção do emprego, ressaltando o direito do empregado de aceitar ou não essa retratação.

**Parágrafo Terceiro:** No encerramento do contrato entre o empregador e o tomador de serviço, persistindo pendências de homologações de rescisões contratuais, poderá a empresa vencedora do contrato de prestação de serviços efetuar a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do trabalhador reaproveitado, independentemente da devida baixa do contrato anterior.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA INDENIZAÇÃO ADICIONAL**

A demissão sem justa causa nos 30 (trinta) dias que antecedem à data base, dará direito ao empregado à indenização adicional equivalente a um salário mensal que deve ser quitada juntamente com as verbas rescisórias no TRCT, de acordo com o art. 9º da Lei nº 7.238/84.

**Parágrafo único:** Considerando a característica do setor ser de prestação de serviços contínua a terceiros, no caso de fim de contrato com rescisão contratual na supressão de 30% ( trinta por cento) por parte do contratante, NÃO será devida a indenização adicional prevista no caput desta cláusula será necessário demonstrar o número exato dos seus colaboradores do contrato ao sindicato obreiro.

### **Mão-de-Obra Temporária/Terceirização**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO TRABALHO TEMPORÁRIO**

Será admitido contrato de trabalho temporário na forma da Lei nº 9.601/98

#### **Contrato a Tempo Parcial**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO CONTRATO A TEMPO PARCIAL**

O empregado poderá realizar contrato por tempo parcial de serviço, nos termos do Art. 58-A da CLT, com pagamento de subsídios proporcionais às horas efetivamente trabalhadas. As horas trabalhadas semanalmente não devem ultrapassar o limite legal, sob pena de o contrato de trabalho ser considerado normal e por prazo indeterminado.

#### **Estágio/Aprendizagem**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PROIBIÇÃO DE CONTRATAR**

É vedada a contratação de menores de 16 anos, exceto como estagiário ou aprendiz, ficando vedado o trabalho de estagiários e/ou aprendiz menor de 18 anos em atividades insalubres e perigosas e em horário noturno.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO APRENDIZ**

O percentual de aprendizagem de no mínimo 5%, previsto no art. 429 da CLT que deve ser aplicado em relação às funções que demandam formação profissional – no caso das empresas signatárias da presente

norma coletiva serão excluídas da base de cálculo as funções de: contínuo, fiscal de condomínio, porteiro, auxiliar de manutenção, agente de serviço, ascensorista, controlador de estacionamento, piscineiro, manobrista, supervisor de condomínio, fiscal de ronda predial, agente de serviço predial, fiscal de monitoramento, fiscal de mall, justamente por não demandarem qualquer formação para o seu exercício.

**Parágrafo único:** Serão excluídos da base de cálculo, para aplicação das cotas de aprendizagem previstas no caput dessa cláusula, os empregados contratados de forma intermitente, tendo em vista a especificidade do contrato de não ser contínuo, ocorrendo com alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade determinados em horas, dias ou meses.

### **Portadores de necessidades especiais**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO DEFICIENTE FÍSICO**

Considerando que as atividades de prestação de serviço são prestadas na sede do tomador de serviço, impossibilitando assim, que a empresa prestadora de serviço propicie condições adequadas de trabalho para os portadores de deficiência física habilitada ou reabilitada, o parâmetro para incidência do percentual legal será, o dimensionamento relativo ao pessoal da administração ficado a critério do sindicato laborar e Ministério do Trabalho e Emprego a vigilância ao cumprimento da lei.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Qualificação/Formação Profissional**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS CURSOS DE QUALIFICAÇÃO E ATUALIZAÇÃO**

Os empregados admitidos a partir da vigência da presente Convenção, farão, no período compreendido entre os três (3) meses posteriores à admissão e até um (1) ano, curso de qualificação profissional.

**Parágrafo Primeiro:** Os empregados admitidos anteriormente à presente convenção, só estarão obrigados a frequentar os cursos de qualificação profissional, se houver interesse de sua parte, manifestado ao empregador, por escrito.

**Parágrafo Segundo:** A atualização profissional só será obrigatória para aqueles empregados que tenham feito curso de qualificação profissional e será realizada de 2 (dois) em 2 (dois) anos.

### **Estabilidade Aposentadoria**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

Fica vedada a dispensa sem justa causa do empregado que estiver há menos de 12 meses de aquisição do direito à aposentadoria e estiver há mais de 05 anos com o mesmo empregador, devendo para tanto, comprovar perante o empregador o tempo de serviço.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DOS HORÁRIOS DE TRABALHO**

Ficam os empregadores autorizados a utilizar as escalas **5x1 com 6 horas diária 6x1** com 8 horas diárias de trabalho.

**Parágrafo primeiro:** Em face das características e singularidades da atividade, desde que não haja extrapolação dos limites legais de horas extras e respeitada a concessão da folga semanal, nos termos da lei, incidindo pelo menos uma vez ao mês no domingo, com exceção dos empregados da escala 12x36, havendo extrapolação dos limites aqui estabelecido, o empregado fará jus a compensação com folga ou recebimento dessas horas como extraordinárias, sem que isso implique não descaracterizarão o regime/escala de jornada de trabalho a que o empregado estiver sujeito.

**Parágrafo segundo:** Será concedido intervalo intrajornada de acordo com o artigo 611-A, da CLT. A não concessão ou concessão parcial do intervalo para refeição e descanso implica no pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período não gozado, nos limites da lei.

**Parágrafo terceiro:** Em caso de concessão de intervalo de intrajornada de 01(uma) hora, é facultado à empresa o seu fracionamento em 02 (dois) períodos de 30 (trinta) minutos, mediante comum acordo coletivo entre as partes.

**Parágrafo quarto:** Durante o usufruto do intervalo previsto no parágrafo segundo, é facultado ao empregado permanecer nas dependências do local de prestação de serviço, cujo período não será computado na duração do trabalho, por não constituir tempo à disposição do empregador, desde que seja registrado o intervalo na folha de ponto.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA ESCALA 12 X 36**

A jornada de trabalho poderá ser de doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas as horas extraordinárias, em razão da natural compensação, observado o intervalo mínimo de uma hora para repouso e alimentação, facultada a indenização do tempo não gozado em 65% em meio à jornada trabalhada.

**Parágrafo Primeiro:** Considera-se remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face a natural compensação pelo descanso nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de trabalho noturno as horas serão de 52min30seg, remuneradas no percentual de 20%, para os períodos laborados entre as 22:00h as 05:00h.

**Parágrafo terceiro:** Os empregados que laboram na escala 12x36 em horário noturno, receberão, de forma remunerada, uma hora extra noturna reduzida.

**Parágrafo Quarto:** A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de 65% sobre a hora normal de trabalho.

### **Controle da Jornada**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO PONTO ELETRÔNICO**

As empresas poderão adotar, sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, nos termos dos artigos 2º e 3º, da Portaria nº 373, de 25/2/11, sem prejuízo do disposto no artigo 74º, parágrafo 2º, da CLT, que determina o controle de jornada por meio manual mantendo folha de ponto individual por trabalhador no local de trabalho constando entrada e saída para descanso e retorno para o término da jornada, mecânico e eletrônico.

**Parágrafo Único** – Será facultada, no presente Instrumento Normativo, a adoção de sistemas eletrônicos de controle de jornada de trabalho, inclusive por meio de transmissão de dados por telefones/Smartphones, pelas empresas abrangidas por esta Norma, desde que não haja infração legal ou prejuízo ao trabalhador.

## **Faltas**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA FALTA DO EMPREGADO**

Em caso de falta, o empregado fica obrigado à comunicar urgentemente no período máximo de 24h (vinte e quatro horas), o não comparecimento ao serviço, de modo que a empresa possa designar substituto naquelas funções que não podem prescindir da presença de um empregado.

## **Férias e Licenças**

### **Duração e Concessão de Férias**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO ABONO DE FÉRIAS**

Fica facultado ao empregado converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver em abono pecuniário, desde que requerido até 15 (quinze) dias antes do término do período aquisitivo, na forma permitida pelo art. 143 e § 1º da CLT.

Parágrafo Único: O pagamento da remuneração das férias e, se for o caso, do abono e do terço constitucional, serão efetuados até 2 (dois) dias antes do respectivo período.

### **Outras disposições sobre férias e licenças**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DAS LICENÇAS**

Fica garantida a todo empregado a ausência ao serviço, sem prejuízo salarial, nas seguintes hipóteses:

- a) De 02 (dois) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendentes e descendentes, ou seja, respectivamente: esposo, esposa, pai, mãe, avô, avó e ou filhos e netos);
  
- b) De 03 (três) dias consecutivos em virtude de seu casamento;

c) De 05 (cinco) dias consecutivos no decorrer da primeira semana do nascimento de seu filho, a título de licença paternidade;

d) De 01 (um) dia a cada semestre, à mãe e pai de filho menor de cinco (5) anos de idade, com a finalidade de levar o filho para consulta médica ou atendimento hospitalar.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DOS ASSENTOS PARA DESCANSO**

Para as atividades em que os trabalhos devam ser realizados de pé, os empregadores se obrigam a disponibilizar assentos para descanso de 15 minutos entre uma hora e outra, em caso de atividade de controle de acesso nos locais em que possam ser utilizados por todos os trabalhadores durante as pausas, obedecendo às indicações previstas na NR-17, aprovada pela Portaria nº. 3214, de 08 de junho de 1978, MTE.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL**

Os empregadores se obrigam a proporcionar o acesso dos empregados à água potável, em condições higiênicas, fornecidas por meios de copos individuais ou bebedouros de jato inclinado e guarda - protetora, proibindo-se sua instalação em pias e lavatórios, e o uso de copos coletivos, nos termos da NR-24, aprovada pela Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, MTE.

### **Equipamentos de Segurança**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS**

As empresas asseguram o fornecimento gratuito de equipamentos de proteção individual, sempre que exigidos ou quando o uso for obrigatório, devendo realizar o registro em documento apropriado.

**Parágrafo Único** - O empregado indenizará, com base no §1º do art. 462 da CLT, o EPI, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário ou da remuneração, em caso de não devolução quando da rescisão contratual ou substituição, salvo nos casos de justificativa legal.

## **Uniforme**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO UNIFORME E DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO**

Os empregadores se obrigam a fornecer gratuitamente o mínimo de 2 (dois) uniformes completos por ano, a todos os seus empregados, que serão entregues em perfeitas condições de uso, e terão natureza individual e serão substituídos quando inadequados ou impréstáveis ao uso no exercício da atividade, devendo ser devolvido o impréstável por ocasião da substituição ou quando houver desligamento da empresa, juntamente com a identidade funcional.

**Parágrafo Primeiro** – O empregado indenizará, com base no §1º do art. 462 da CLT, a peça de uniforme, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário ou da remuneração, em caso de não devolução quando da rescisão contratual ou substituição, salvo nos casos de justificativa legal.

**Parágrafo Segundo** - A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas é de uso comum.

**Parágrafo Terceiro** - O tempo de troca do uniforme não será considerado tempo à disposição do empregador, salvo se houver essa obrigatoriedade de realizar a troca na empresa.

## **Aceitação de Atestados Médicos**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DOS ATESTADOS MÉDICOS**

Serão recebidos os atestados médicos e odontológicos apresentados pelo empregado para justificar sua ausência por motivo de doença, emitidos por profissionais devidamente registrados no CRM e CRO.

**Parágrafo Primeiro** – O atestado deverá ser entregue pessoalmente na empresa ou por meio eletrônico, nas 24 (vinte e quatro) horas após a emissão do referido atestado, sendo convalidado pelo médico da empresa.

**Parágrafo Segundo** – Caso a empresa suspeite de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis, os quais deverão prestá-las, vez que a prática de atestado falso é crime previsto nos arts. 297 e 302 do Código Penal.

**Parágrafo Terceiro** – Caso a fraude seja constatada, pode implicar em demissão por justa causa do empregado, prevista no artigo 482, da CLT.

### **Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO PRAZO PARA ENTREGA DOS PCMSO, PPRA, ASO, PPP, LTCAT**

Os empregados se obrigam a solicitar e custear anualmente os PCMSO - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, os PPRA (Programa de prevenção de Riscos Ambientais) os ASO - Atestado de Saúde Ocupacional, PPP - Perfil Profissiográfico previdenciário e LTCAT- - Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho Anual, os quais, a entidade sindical laboral (FECONESTE) se obriga, desde que seja solicitada, a providenciar e entregar os mesmos no prazo máximo de 90 dias.

**Parágrafo Único:** O empregador se obriga a assegurar ao empregado condições de trabalho com ventilação natural ou artificial, bem como bloqueadores de radiação solar e térmica.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DO SESMET COLETIVO**

Na forma das normas legais atuais, os sindicatos e as empresas poderão formar SESMT coletivo, ou ainda poderão os empregados serem assistidos nos SESMT do contratante. Nos dois últimos casos, com a assistência obrigatória do Sindicato Patronal.

### **Relações Sindicais**

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO LIVRE ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL À EMPRESA**

Assegura-se o livre acesso dos dirigentes sindicais, nos intervalos relativos ao descanso e alimentação, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de material Político-Partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DISPONIBILIDADE REMUNERADA PARA A DIRETORIA DO SINDICATO**

Fica estabelecida a disponibilidade remunerada, de no máximo um empregado por empresa, devendo a entidade sindical profissional indicar o dirigente e solicitar por escrito ao estabelecimento empregador à disponibilidade aqui convencionada. Ao Sindicato laboral gozarão de estabilidade e disponibilidade incondicional remunerada pelo empregador, com os subsídios que teria direito se estivesse efetivamente laborando.

#### **Acesso a Informações da Empresa**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DOS AVISOS**

Os empregadores permitirão a fixação nos quadros de aviso de suas empresas das resoluções, ofícios, avisos ou comunicados de natureza trabalhista da categoria profissional, desde que assinados por diretor, da entidade, em papel timbrado, encaminhado através da administração.

#### **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As empresas representadas pelo SINDPREST recolherão anualmente, em favor desta, a título de Contribuição Assistencial nos seguintes valores:

**Empresas Associadas:** R\$ 2.135,05 (dois mil cento e noventa e nove reais e cinco centavos)

**Empresas Não Associadas:** R\$ 2.931,38 (dois mil novecentos e trinta e um reais e trinta e oito centavos)

**Parágrafo Primeiro:** O não pagamento da importância prevista no caput, no prazo de 30(trinta) dias contados da data de arquivamento e registro da presente Convenção na Delegacia Regional do Trabalho, ensejará a emissão de Duplicata de Serviços e respectivo protesto e, ainda, o ajuizamento de Ação Executiva, conforme deliberação na assembleia da categoria.

**Parágrafo Segundo:** Fica garantido o direito de oposição aqueles que não concordarem com o aludido pagamento, desde que o faça no prazo de 10 (dez) dias contados da data do depósito da presente norma na SRTE/RN ou da data da publicação realizada pelo sindicato patronal em jornal de grande circulação a esse respeito, o que lhe for mais favorável.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA TAXA ASSISTENCIAL**

Os empregadores poderão descontar dos seus empregados associados e preponderante da categoria profissional representada pelo SINDRATEC-RN, na folha de pagamento do mês de novembro de 2019, o percentual de 3% (três por cento) do salário contratual dos seus colaboradores em reais, a ser repassado para cumprimento da normativa do artigo da CLT 513 e 546. As empresas informará aos seus colaboradores do devido desconto para que os mesmos tome ciência da contribuição assistencial a manutenção da atividade sindical laboral para que os mesmos exerçam o direito democrático de apresentar a carta protesto a não contribuição da referida taxa junto a esta entidade sindical através do protocolo no RH da sua empresa, na data de 01 de novembro a 01 de dezembro de 2019

Parágrafo Primeiro: caso haja desconto, os valores devem ser repassados ao SINDICATO mediante depósito na seguinte conta:

- Banco: CEF;
- Agência: 0035;
- Op.: 003;
- C/C: 7498-0
- CNPJ:15.132.318/0001-01- SINDRATEC-RN

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE PARA AS OBRIGAÇÕES SINDICAIS**

Por força desta convenção e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

**Parágrafo Primeiro:** Esta certidão será expedida pelos Sindicatos Convenentes, individualmente, assinada por seu Presidente, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Segundo:** Consideram-se obrigações sindicais:

- a) Recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica);
- b) Recolhimento de todas as taxas e contribuições aqui inseridas;
- c) Certidão de regularidade para com o FGTS, INSS e Município;

**Parágrafo Terceiro:** A falta da certidão ou vencido seu prazo, que é de 90 (noventa) dias, ensejará a desabilitação no certame, permitindo às demais empresas licitantes, bem como aos Sindicatos Convenentes, nos casos de concorrências, pregão, carta-convite ou tomada de preços, apontar e requerer a desclassificação no processo licitatório por descumprimento das cláusulas convencionadas.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

As empresas encaminharão à FENATEC a relação dos empregados dos quais procedeu ao desconto da Taxa Assistencial estabelecida nesta Convenção Coletiva do Trabalho, juntamente com o comprovante de recolhimento bancário dos referidos depósitos, para efeito de controle através do Email: [sindratecmetropolitano@hotmail.com](mailto:sindratecmetropolitano@hotmail.com)

### **Outras disposições sobre representação e organização**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DAS CONVENÇÕES COLETIVAS NAS LICITAÇÕES PÚBLICAS OU ADMINISTRATIVAS**

Em virtude dos processos licitatórios serem públicos, a Federação e o Sindicato Patronal se comprometem a remeter representantes qualificados nas aberturas para entregar cópia da Convenção Coletiva de Trabalho, bem como, sugerir a exigência da Regularidade Sindical dentro dos parâmetros do Art. 607 da CLT, o qual veda a formalização de contratos com empresas inadimplentes com seus sindicatos.

### **Disposições Gerais**

#### **Regras para a Negociação**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DAS NEGOCIAÇÕES DA PAUTA**

Obrigam-se as partes acordantes a enviar no prazo de trinta (30) dias que antecede a data base à pauta de reivindicações, sob protocolo, a fim de que se inicie o processo de negociação.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - REGRAS GERAIS PARA NEGOCIAÇÃO**

Fica convencionado que quaisquer instrumentos coletivos firmados pelo Sindicato Laboral, com quaisquer das empresas do setor abrangido por essa Convenção Coletiva de Trabalho e seus Termos Aditivos, que estabeleceram condições sociais e econômicas divergentes das pré-estabelecidas nesta Convenção Coletiva deverão contar com a participação na negociação e anuência do Sindicato Patronal, perante à Comissão de Conciliação Prévia tripartiti sendo 1 do sindicato laboral 1 do sindicato patronal e 1 da empresa solicitante.

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

Fica estabelecido que o não cumprimento das cláusulas avençadas na presente Convenção Coletiva de Trabalho nos prazos estabelecidos, implicará na incidência de multa no valor de 10% (dez por cento) do piso da categoria do trabalhador atingido, por meio de descumprimento, sendo vedada a cumulação, e em caso de cobrança judicial, a honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da cobrança. A multa mencionada nesta cláusula reverterá 100% (cem por cento) em favor de cada empregado atingido.

Parágrafo Único: Sem prejuízo das penalidades citadas no caput desta cláusula e demais da presente convenção, ocorrendo o descumprimento de quaisquer das cláusulas estabelecidas na convenção, fica facultado ao empregado rescindir o contrato de trabalho, nos termos do art. 483 da CLT.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento salarial, discriminando os títulos pagos e seus respectivos valores, bem como os descontos efetuados. Fica estabelecido entre as partes convenientes que as empresas deverão disponibilizar os contracheques via sistema eletrônico ou impresso (caso requerido pelo empregado).

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DA TOLERÂNCIA**

Nos casos de greve de transporte coletivo ou calamidade pública, os empregadores admitirão tolerância de até duas horas de atraso para o início do expediente.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DO DIREITO A RECEBER O PIS-PASEP**

De acordo com o art. 1º da Lei nº 7.859, de 25 de outubro de 1989 - legislação complementar à CLT, é assegurado ao trabalhador o recebimento de ABONO ANUAL, no valor de um salário mínimo vigente na data do respectivo pagamento. O pagamento deverá ser feito pelo Banco do Brasil S/A e pela Caixa Econômica Federal, mediante os termos do art. 2º da citada lei.

Parágrafo Primeiro: Os empregadores que não possuam convênio com a Caixa Econômica Federal - CEF para pagamento das contas do PIS, diretamente aos empregados, deverão proporcionar aos mesmos, sem prejuízo algum, a liberação de meio expediente de trabalho para que o empregado possa receber o benefício.

Parágrafo Segundo: O trabalhador que ficar prejudicado sem receber o PIS por culpa do empregador decorrente de falta de repasse de informações e/ou erro na confecção da RAIS (Relação Anual de

Informações Sociais), ficará o mesmo obrigado a indenizar o mesmo na proporção de 01 salário da categoria por ano trabalhado.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DO DIA DOS TRABALHADORES EM CONDOMÍNIOS E SHOPPING CENTERS**

O dia 20 de agosto de cada ano será comemorado o dia do trabalhador prestador de serviço em Condomínios e Shoppings, que deverá ser considerado com os efeitos pecuniários de um feriado, ou seja, remunerado com um acréscimo de 65% sobre o valor de um dia normal de trabalho, onde o empregador terá a faculdade de fornecer folga ao trabalhador ou pagar o dia dobrado. Vale salientar que o trabalhador que estiver escalado para laborar neste dia deverá cumprir sua escala sob pena de ser descontado um dia de falta e outro do repouso semanal remunerado.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DAS FORMALIDADES**

Esta Convenção Coletiva de Trabalho está sendo lavrada em 03 (três) vias, extraindo-se-lhes tantas cópias quantas forem necessárias para arquivo e uso dos convenentes, uma das quais será depositada na Delegacia Regional do Trabalho e Emprego no Rio Grande do Norte para fins de registro, como estabelece o parágrafo único do art. 614 da CLT.

E por estarem assim justos e contratados, assinam os convenentes por seus representantes legais, a presente Convenção Coletiva de Trabalho, assistidos por seus respectivos advogados, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ENCARGOS SOCIAIS**

Visando assegurar a exeqüibilidade dos contratos de Prestação de Serviços pelas Empresas contratadas junto aos tomadores, a fim de garantir a TOTAL adimplência dos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convencionado que as Empresas do segmento abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas a praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas, conforme o Anexo I desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Os órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual e Municipal, visando preservar a dignidade do trabalho, criar condições próprias e eficientes à realização dos serviços prestados e assegurar

os benefícios diretos dos trabalhadores, conforme acórdão TCU nº. 775/2007 deverão fazer constar em seus Editais de Licitação, seja qual for a modalidade, o percentual de Encargos Sociais previsto no Anexo I desta Convenção Coletiva de Trabalho, como documento essencial a toda e qualquer modalidade de licitação, sob pena de nulidade do certame, tal como disposto, nos Art. 607 e 608 da CLT.

**EDMILSON PEREIRA DE ASSIS**  
Presidente  
**SINDICATO PATRONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO**

**RONALDO MACHADO PEREIRA**  
Procurador  
**FED NAC DE TRABALHADORES EM EDIF E CONDOMINIOS**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA.APROV.PAUTA.CONDOMINIO.PAG.01**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA.APROV.PAUTA.CONDOMINIO.PAG.02**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO III - ATA.APROV.PAUTA.PAG.03**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO IV - ATA.APROV.PAUTA.CONDOMINIO.PAG.04**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO V - ATA.APROV.PAUTA.PAG.05**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO VI - ATA DE ELEIÇÃO E APURAÇÃO DE VOTOS 2017**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO VII - PUBLICAÇÃO EDITAL DEI - SINDPREST EM 07-DEZ-2018**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO VIII - ATA AGE E LISTA DE PRESENÇA SINDPREST EM 17-DEZ-2018**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO IX - PUBLICAÇÃO AGE FENATEC**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO X - LISTA DE PRESENÇA FENATEC**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.